PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA. RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO. CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°.050/2018.

TOMADA DE PREÇOS: N°.019/2018.

Data para entrega dos envelopes: 08 de Agosto de 2018, às 08:00horas. Data para abertura dos envelopes: 08 de Agosto de 2018, às 08:00horas.

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria nº 023/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 019/2018-CPL**, em regime de execução indireta por empreitada por preço global,às 08h00min (oito)horas do dia 08 de Agosto de2018, destinada a Contratação de empresa especializada em Construção civil para implantação do gramado e construção de calçada do Estádio Municipal Carlos Herbênio Almeida Bezerra, situado à Rua Antônio Valmir de Queiroz, S/N, Bairro: Jatobá no Município de Iracema-CE, de acordo com o edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, IRACEMA - CE, até às 08h00min (oito) horas do dia 08 de Agosto de2018.

A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

## **DEFINIÇÕES:**

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- C.P.L/COMISSAO: Comissão Permanente de Licitação.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta Licitação, em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-PMI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de IRACEMA.
- FISCALIZAÇÃO: Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Iracema.
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em Construção civil para implantação do gramado e construção de calçada do Estádio Municipal Carlos Herbênio Almeida Bezerra, situado à Rua Antônio Valmir de Queiroz, S/N, Bairro: Jatobá no Município de Iracema-CE, de acordo com o edital e seus anexos.
- 1.2. O valor máximo a ser pago pela execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 113.334,09 (cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

# 2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas cadastradas como fornecedoras junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA** ou outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a **Comissão**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e §2° da referida lei.

- 2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão Específica desse enquadramento, emitida nos termos do art. 8° da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC n° 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial.
- 2.2.1. A Certidão de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à **Comissão** em separado dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, na data da realização da Sessão designada no preâmbulo deste Edital.

#### 3. IMPEDIMENTOS

- 3.1. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação:
- 3.1.1. Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de devedores, dissolução e liquidação;
- 3.1.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com **OMUNICÍPIO DE IRACEMA**, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam empregados do **MUNICÍPIO DE IRACEMA** ou tenham sofrido a penalidade aludida no **subitem 3.1.2**;
- 3.1.4. Empresas que possuírem, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgãos da Administração Federal ou da entidade contratante, responsável pela licitação.
- 3.1.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.6. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.1.7. Empresas subcontratada e sob forma de consórcio.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.1. O licitante que quiser se fazer representar nesta Licitação deverá apresentar diretamente à **Comissão**, na Sessão Pública acima mencionada, a credencial do seu representante, firmada pelo representante legal da empresa, contendo a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser por Procuração ou Carta Credencial, conforme Modelo do **ANEXO III** deste Edital, e que esteja devidamente autorizada em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e

à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos.

- 4.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- 4.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na forma da lei.
- 4.4. O credenciamento será conferido pela **Comissão** a cada Sessão Pública realizada.
- 4.5. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 4.1**. A falta de apresentação, ou incorreção desse documento não impedirá a participação do licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pelo mesmo no transcurso do certame.
- 4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

# 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão entregues à **Comissão** no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018 LOCAL: IRACEMA-CE.
DATA: 08/08/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018 LOCAL: IRACEMA-CE.

DATA: 08/08/2018

NOME DA EMPRESA LICITANTE

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter, os documentos para HABILITAÇÃO, encadernados separadamente, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa.
- 6.2. Para **HABILITAÇÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:

## 6.2.1. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRACEMA, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Estados, ou recibo de entrega à CPL, com data de antecedência mínima de três dias do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para o cadastramento, consoante o disposto no subitem 2.1 deste edital e no Artigo 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades Simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.
- f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº. 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresas e sociedades empresariais do Estado do Ceará.

#### 6.2.2. Para REGURALIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, INSS e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN.

- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicilio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicilio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;

## 6.2.3. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido;
- a.1) A Empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei; a.2) No caso da Sociedade por Ações, esta deverá apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado da Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrado na Junta Comercial ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial.
- a.3) No caso das demais Sociedades Comerciais, o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, deverá ser apresentado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em se ache transcrito, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- a.4) A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- a.5) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, nos termos da Lei n.º 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, como condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação.
- b) Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.
- c) Demonstração com dados do seu último balanço, já exigível na forma da Lei, de que a Licitante possui **Disponibilidade Financeira Líquida DFL**, igual ou

superior ao orçamento oficial da obra/serviço (**DFL**≥ **orçamento oficial da obra/serviço**), a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a administração pública, obtida através da fórmula **DFL** = (**10xPL**)-**VA**,

onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar devidamente comprovados.

- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- e) Prestar garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mediante a opção por uma das modalidades previstas no subitem e.1, deste Edital, com prazo de validade não inferior a cento e vinte (120) dias, contado da data de abertura do Certame, devendo o respectivo comprovante ser entregue no Setor de Licitação e Contratos, e terá que ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura até à data marcada para entrega dos envelopes; não será, aceito recolhimento da Garantia após a abertura dos envelopes.
- e.1) Caberá ao licitante optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:
- e.1.1) CAUÇÃO EM DINHEIRO devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Sendo a Garantia "CAUÇÃO EM DINHEIRO" o licitante deverá adotar a seguinte sistemática:
- e.1.1.1) depositar o valor correspondente à Garantia, em conta bancária da **Prefeitura Municipal de Iracema**, solicitar a conta no setor responsável.
- e.1.1.2) apresentação do comprovante de depósito ao Setor Financeiro da **Prefeitura de Iracema**, localizado na sede da mesma, a qual emitirá Certidão Comprobatória do Recolhimento da Garantia juntamente com o depósito do "CAUÇÃO EM **DINHEIRO"**, ambos em original que deverão fazer parte no **ENVELOPE N° 2** Proposta de Preço.
- e.1.2.) **SEGURO-GARANTIA:** será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da **Prefeitura de Iracema**, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no **ENVELOPE Nº 2** Proposta de Preço, ambos em **original**. A Apólice deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Iracema**, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de

irrevogabilidade, assim como prazo de validade não inferior a 120(cento e vinte) dias, respeitado o prazo estabelecido no item e.

- e.1.3.) **FIANÇA BANCÁRIA:** será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da **Prefeitura de Iracema**, bem como apresentação da Carta de Fiança Bancária no **ENVELOPE nº 2**ambos em **original**.A Carta de Fiança Bancária, deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Iracema**, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade não inferior a 120(cento e vinte) dias.
- e.2. A **GARANTIA** de Proposta será liberada aos licitantes nas condições seguintes:
- e.2.1. Aos **INABILITADOS** ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento da fase da Proposta de Preços. Havendo interposição de Recurso esse prazo será contado a partir da data do julgamento definitivo dos Recursos.
- e.2.2. Aos **HABILITADOS CLASSIFICADOS** e não vencedores ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação.
- e.2.3. Ao vencedor será liberada quando da assinatura do Contrato.

## 6.2.4. Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA da região a que está vinculada a **licitante**;
- b.1) Da Empresa (Capacitação Técnico-Operacional)
- b.1.1) Capacidade técnico-operacional: Atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante e do responsável técnico, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado obras de construção com serviço(s) compatível(is) em características aos do objeto desta licitação.
- b.2) Capacidade técnico-profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, notadamente relativo(s) aos serviços enumerados na alínea anterior, comprovando ter executado serviço semelhante.
- b.2.3) O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) deverá(ao) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar Termo(s) de Compromisso.
- b.2.4) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante no **subitem "b.2"** para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição desses técnicos por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratada.

- b.2.5) Documentos que comprovem o(s) vínculo(s) do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços com a empresa mediante uma das seguintes formas:
- b.2.6) Proprietário(s) ou Sócio(s): registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico RT;
- b.2.6.1) Empregado(s): A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio de Registro em Ficha ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço, vigente a época da sessão.
- b.2.7) Não será aceita a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- b.2.8) As exigências dos subitens "b.1.1", "b.2.1" a "b.2.3", poderão ser atendidas mediante a apresentação de certidões ou atestados comprobatórios da execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- c) **Indicação** da disponibilidade de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento da obra objeto desta licitação, e da Equipe Técnica, formalizada e expressa pelo licitante, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções.
- c.1) As instalações e os equipamentos indicados pelo licitante e necessários à execução das obras constantes do projeto de engenharia estarão sujeitos a vistoria da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**"in **loco**".

#### 6.2.5. OUTROS DOCUMENTOS necessários a Habilitação:

- a) **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo no **ANEXO IV** do Edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- b) **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo, **ANEXO** V do Edital, de que a Empresa visitou, caso queira ou conhece o local da obra para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos nos termos do Projeto **ANEXO** I deste Edital.

- c) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA OU CONHECIMENTO DO MESMO fornecido pela PROPONENTE.
- c.1) Caso a proponente queira realizar a visita técnica ao local da obra, esta será realizada de acordo com as datas previstas no cronograma de visitas estabelecido pela Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, localizada na Delta Holanda, 019, Iracema-CE, Tel.: (88) 3428-1462, no horário de expediente. c.2) Somente o responsável técnico da empresa licitante poderá representá-la na visita técnica.
- c.3) Emitida a Declaração de visita ou de conhecimento do local onde será realizada a obra, não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte do licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento do local da obra, ou das dificuldades a eles inerentes, de acordo com o Projeto de Engenharia, **ANEXO I** deste Edital, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- d) **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo, **ANEXO VI** deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2°, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.
- 6.3. Os documentos para **HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão** mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.
- 6.3.1. É facultado a autenticação nas cópias de documentos e Certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.
- 6.4. Os documentos para habilitação enumerados nos subitens **6.2.1** e **6.2.3.** deste Edital deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização.
- 6.5. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, os documentos apresentados para a **HABILITAÇÃO**, constantes do **subitem 6.2.2** devem a ela se referir, excetuando-se as Certidões emitidas para a unidade matriz de validade extensiva às filiais.
- 6.6. Os documentos exigidos no **subitem 6.2.4** deverão ser referentes à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja a filial.
- 6.7. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à **HABILITAÇÃO**.

- 6.8. A documentação apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.
- 6.9. As Certidões quando não dispuserem sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação na sessão.
- 6.10. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 6.2.1**, **alíneas "a"**, "b", "c" e "d" e **subitem 6.2.2 alíneas "a"** e "b" deste Edital.
- 6.11. Serão proclamados **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** ou os apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1° e 2° da Lei Complementar n° 123/2006.
- 6.12. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo quando se tratar de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.13. Todas as declarações deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente, salvo se esta for emitida por servidor, engenheiro ou secretário do município de Iracema.

# 7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

- 7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** toda a documentação exigida no **item 6.2** deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, constantes do **subitem 6.2.2**, apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Comissão**, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 7.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no **subitem 7.2**

deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sansões previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **Setor de Licitação** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 8. DA PROPOSTA

- 8.1. A **Proposta** deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:
- a) **Carta Proposta** padronizada, no modelo do **ANEXO VII**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da **Proposta**.
- a.1) No preço total da obra deverão estar inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários á execução da obra.
- b) **Orçamento Analítico**, de acordo com a **Planilha Orçamentária ANEXO II**, deste Edital assinado na última folha e rubricado nas demais, com preço unitário e total do item, em algarismos, e o valor total do lote proposto em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);
- c) Composição de custos unitários, devendo estar de acordo com as especificações, constando unidades, insumos de obra com respectivo consumo, percentual e valor discriminado do BDI aplicado, bem como o percentual e ou valor dos encargos sociais;
- d) **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo de execução da obra, em modelo próprio.
- e) Composição de BDI, conforme modelo próprio da licitante;
- f) Composição de Encargos Sociais, desde que contenha todas as informações solicitadas;
- g) **Prazo** de execução da obra não podendo ser superior a **02 meses**, a contar da data da Ordem de Serviço.
- h) **Prazo** de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das Propostas.

- 8.2. A Planilha de Custos a ser apresentada pela licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida no **ANEXO II**, deste edital, ressaltando que, segundo determinação do Tribunal de Contas da União, expressa no Acórdão n.º 325/2007 Plenário, deverá ser apresentado detalhamento quanto à composição e percentuais utilizados na formação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) praticado, bem como não devem integrar a referida composição (BDI) os tributos **IRPJ Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL Contribuição Sobre o Lucro Líquido**.
- 8.3. Os documentos exigidos nas **alíneas "b", "c", "d", "e"** e **"f"**, nos termos dos artigos 7° e 14 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no CREA, com identificação e número do seu registro.
- 8.4. A Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação, quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 8.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.
- 8.6. Não serão consideradas Propostas apresentadas por via postal ou fac-símile.
- 8.7. Na simples apresentação da Proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital. A Proposta uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a, caso seja vencedora, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**, consoante dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
- 8.9. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.
- 8.10. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, e não

se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

## 9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01**, **DOCUMENTAÇÃO** que será examinada e rubricada pelos membros da **Comissão** e pelos licitantes presentes.
- 9.1.2. Concluído o exame da **DOCUMENTAÇÃO** a **Comissão** declarará **HABILITADOS** e/ou **INABILITADOS** os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.
- 9.1.3. Após o resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES** Nº 02 **PROPOSTAS**, dos licitantes **HABILITADOS**, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.
- 9.1.4. Aos licitantes **INABILITADOS** serão devolvidos os envelopes de **PROPOSTA**, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **subitem 9.1.3**, a **Comissão**, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTAS**, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e membros da **Comissão**, permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da **Comissão**, até que se reabra a Sessão.
- 9.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a **Comissão**, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes **HABILITADOS**, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- 9.1.7. Os Envelopes de **PROPOSTA** dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão**, independentemente de notificação ao interessado.
- 9.2. A **Comissão** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei n°8.666/93.

- 9.3. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.4. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1° e 2° da Lei Complementar n°123/2006.
- 9.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- 9.6. Após a fase de **HABILITAÇÃO** não cabe desistência da **PROPOSTA**, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**.

#### 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Ultrapassada a fase de **habilitação**, em Sessão serão abertos os **ENVELOPES DE PROPOSTAS** dos licitantes habilitados, divulgando a **Comissão** aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as **PROPOSTAS** rubricadas pelos membros da **Comissão** e licitantes presentes.
- 10.2. As **PROPOSTAS** serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a **Comissão** verificará a conformidade de cada **PROPOSTA** com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 10.3. O julgamento das **PROPOSTAS** dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar o **MENOR PRECO GLOBAL**.
- 10.4. Para análise da planilha de Custo apresentada, serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificado assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 10.5. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da

obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

- 10.6. A classificação das **PROPOSTAS** se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 10.7. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a **Comissão** proclamará empatadas, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1°da Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no **item 11** deste Edital.
- 10.8. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS** e depois de obedecido o disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 10.9. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:
- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor superior ao limite estabelecido no subitem 1.2 deste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- c.1) consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- c.1.1) média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA; ou c.1.2) 70% (setenta por cento) do valor determinado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA.
- 10.10. Dos licitantes classificados nas condições do **subitem 10.3** e cujo valor total da **Proposta** seja inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem **às alíneas "c.1.1"** e **"c.1.2"**, **do subitem 10.9**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente **PROPOSTA**. Nesse caso, o licitante escolherá a Garantia dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56 da lei n°8.666/93.
- 10.11. No julgamento das Propostas a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das **PROPOSTAS**, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

- 10.12. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.
- 10.13. A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.
- 10.14. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.15. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

# 11. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPERESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à **PROPOSTA** mais bem classificada.
- 11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:
- 11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova **PROPOSTA** no prazo máximo de dois dias úteis após a notificação da **Comissão**, sob pena de preclusão desse benefício.
- 11.2.2. A nova **PROPOSTA** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova **PROPOSTA**.
- 11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **subitem 11.2.2**, serão convocadas as Microempresas ou

Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do **subitem 11.2.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA** originalmente vencedora do certame.

## 12. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. Decorrido o prazo recursal, a **Comissão** adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame submetendo tal decisão a Secretária de **CULTURA**, **TURISMO**, **ESPORTE E JUVENTUDE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE**, para decisão quanto à homologação e contratação.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

- 13.1. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis prestar a Garantia de Contrato, nos termos do **subitem 16.2** deste Edital e assinar o Termo de Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e condições da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital.
- 13.1.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.
- 13.1.2. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE—MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º da Lei nº8.666/93.

- 13.2. Constam no **ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO**, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto ao parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

#### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, cabem:
- I Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação de licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) rescisão do contrato.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III Pedido de reconsideração, de decisão da Secretária de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE na hipótese do § 3°, do artigo 87, da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 14.2. O Recurso será dirigido a Secretária de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE por intermédio da **Comissão** que após notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no §3° do art. 109 da lei licitatória, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão ao Presidente.
- 14.3. O Recurso da **HABILITAÇÃO** e Julgamento da **PROPOSTA** terá efeito suspensivo consoante permite o artigo 109 da Lei 8.666/93. Nesse caso, a validade da **PROPOSTA** será automaticamente prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

## 15. DAS SANÇÕES E MULTAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções legalmente estabelecidas nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- d) Além da multa aludida nas **alíneas "a"**, "b" e "c", a **SECRETARIA DE CULTURA**, **TURISMO**, **ESPORTE** E **JUVENTUDE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
- d.1) Advertência;
- d.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**—**MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE**;
- d.3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 15.2. As sanções previstas nas **letras "a"**, "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

## 16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO** de Contrato no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, determinado pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**
- 16.2. A garantia de Contrato será prestada em qualquer das modalidades seguintes:
- 16.2.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

- 16.2.1.1. Se a opção da garantia for Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 16.2.1.2. Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA em conta na instituição bancária indicada pelo Setor Financeiro, a fim de manter a atualização monetária.
- 16.2.2. *Seguro Garantia*, mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**.
- 16.2.3. *Fiança Bancária*, mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**.
- 16.3. A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA CE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.
- 16.3.1. Se o desconto da garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.
- 16.4. Havendo Aditivos de Prazos e de Acréscimos de valor a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (**três**) **dias** da data da assinatura do Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.
- 16.5. A GARANTIA será liberada ao CONTRATADO, após o cumprimento total das obrigações assumidas, mediante pedido formalizado junto à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, acompanhado do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, emitido pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, Gestora do Contrato.

#### 18 - DO CONTRATO

- 18.1 O Município de IRACEMA, através da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito a contratação.
- 18.2 A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Iracema especialmente designado.
- 18.3.1 O representante da Prefeitura Municipal de IRACEMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3.2 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.4 A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 18.4.1 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.5 A Contratada e responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.6 -O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 18. 7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço.
- 18.8 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretária Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.

- 18.9 Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba a Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 18.10.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 18.10.2 lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 18.10.3 cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 18.10.4 concordata, falência OU dissolução da firma OU insolvência de seus sócios, gerentes OU diretores;
- 18.10.5 alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.10.6 razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;
- 18.10.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.11 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.
- 18.12 É facultada a Prefeitura Municipal de Iracema, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 18.13 A Prefeitura Municipal de IRACEMA poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los;

#### 19 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados parceladamente, definidos no Boletim de Medição, devidamente medidos e atestados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal, devidamente atestados os serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

- 19.2. O prazo para pagamento dos serviços executados não será superior a trinta (30) dias, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal, atesto dos serviços e termo de recebimento definitivo dos serviços executados.
- 19.3. Para o pagamento das medições a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades com o **INSS** e **FGTS**, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, com a apresentação da **Guia de Recolhimento do INSS** e do **FGTS** referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.
- 19.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.
- 19.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 19.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada produto elaborado e devidamente aprovado para cada localidade, conforme apresentado na Proposta.
- 19.7. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica ART** dos serviços para elaboração de Projeto junto ao CREA-CE, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.
- 19.8. O planejamento e a execução da implantação do gramado e construção de calçada deverá ser conduzido *pari passo* de modo a garantir o cumprimento harmônico do cronograma físico objeto deste Contrato.
- 19.8.1. O descompasso na execução da implantação do gramado e construção de calçada superiores a 20% do cronograma físico-financeiro será motivo de suspensão do pagamento das medições até a equalização dos respectivos cronogramas individuais.
- 19.9. O valor deste contrato, permanecerá, por força da Lei nº10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irreajustável durante o período de 12(doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice da construção civil disponibilizado pelo **SINAP/CAIXA**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Io - Ii}{Io}xV$$

#### onde:

 $\mathbf{R}$  = Valor do Reajuste procurado

**Ii**= Índice relativo à data do reajuste.

**IO** = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra

#### 20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão**, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie.
- 21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 21.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 21.4. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido diretamente junto à **Comissão** até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a **Comissão** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no \$1° do artigo 41 da Lei Licitatória. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do \$2° desse mesmo artigo.

- 21.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 21.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.27.812.1900.1.034.4.4.90.51.00 SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
- 21.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto da referida licitação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor da obra após prévio e expresso consentimento da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE- MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.
- 21.7. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias ou esclarecimentos sobre o certame e sobre os elementos técnicos, diretamente junto à **Comissão** ou através do **Fax: (88) 3428-1462**, situado na Rua: Delta Holanda, 229, Centro, Iracema, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:
- 21.8. Não serão levados em consideração pela **Comissão**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocoladas ou enviadas por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.9. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**—**MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**
- 21.10. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.
- 21.11. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I -** PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo e Plantas) **ANEXO II** -ART DE FISCALIZAÇÃO; ART PROJETOS; COMPOSIÇÃO DA ADM. DA OBRA; COMPOSIÇÃO DE BDI; COMPOSIÇÃO DE PREÇOS; ENCARGOS SOCIAIS; CRONOGRAMA; MEMORIAL DE CALCULO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO III - MODELO CARTA CREDENCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO CARTA PROPOSTA

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO** 

Iracema-CE, 24 de Julho de 2018.

ARISTARCO DIÓGENES DE QUEIROZ FILHO Secretário de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



### ANEXO I

PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo e Plantas)



#### **ANEXO II**

ART DE FISCALIZAÇÃO
ART PROJETOS
COMPOSIÇÃO DA ADM. DA OBRA
COMPOSIÇÃO DE BDI
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ENCARGOS SOCIAIS
CRONOGRAMA
MEMORIAL DE CALCULO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



#### ANEXO III MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
NESTA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela empresa \_\_\_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. S.a, que o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



#### **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: Tomada de Preços n° 019/2018

......, inscrito no CNPJ n°...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)



## TOMADA DE PREÇOS $N^{\circ}$ 019/2018

#### **ANEXO V**

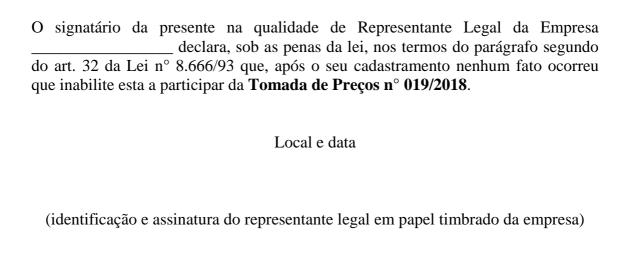
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

, representante da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, atesta para fins de participação na Tomada de
<b>Preços</b> n.º 019/2018, que o Engenheiro, CREA/ nº representante da Empresa, esteve visitando ou conhece o local onde será realizado a execução da implantação do gramado e construção de calçada, nesta cidade, objeto da presente licitação, tomando conhecimento das condições locais.
Local, data e assinaturas.
(nome do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iracema, responsável pelo acompanhamento da visita com a devida identificação e qualificação).



#### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO





### ANEXO VII MODELO DE CARTA PROPOSTA À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS  $N^{\circ}$  019/2018

Prezados Senhores,

- 1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n°8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
- 2. Propomos à **SECRETARIA DE CULTURA**, **TURISMO**, **ESPORTE E JUVENTUDE IRACEMA-CE** pelo preço total a seguir indicado, a execução da implantação do gramado e construção de calçada \_\_\_\_\_\_\_\_de acordo com o Projeto Básico, **ANEXO I** do edital, obedecendo às estipulações do correspondente Edital, asseverando que:
- a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável a execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
- c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.
- d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 3. Propomos como preço total para a execução da obra, nos termos dos ANEXOS I
- **e II** do Edital, o valor de R\$......(................), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução da obra.
- 4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
- 5. O Prazo de execução da obra será de \_\_\_\_\_dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 6. Anexos a Proposta: ART DE FISCALIZAÇÃO; ART PROJETOS; COMPOSIÇÃO DA ADM. DA OBRA; COMPOSIÇÃO DE BDI; COMPOSIÇÃO

DE PREÇOS; ENCARGOS SOCIAIS; CRONOGRAMA; MEMORIAL DE CALCULO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ  $N^{\circ}$ ......., Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome,  $n^{\circ}$ , Agência e Conta corrente. Local, data e assinatura. (nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

#### **ANEXO VIII**

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO IRACEMA-CE E A EMPRESA......, PARA EXECUÇÃO DE....... SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018.

O MUNICÍPIO DE IRACEMA, por intermédio da SECRETARIA DI
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, entidade de direite
público, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede na cidade de Iracema
Estado do Ceará, localizada à Rua: Delta Holanda, S/N, Iracema-CE, neste ato
representada pelo seu Secretário, o Sr, brasileiro, casado
residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº e RG nº
, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado
Empresainscrita no CNPJ sob o nº
estabelecida à Rua, representada por seu(ua
, o(a) Sr <sup>o</sup> ( <sup>a</sup> ), (descrever nome
nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do CPF nº
RG nº, residente e domiciliado(a) à Ru
, doravante denominada simplesment
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de
determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidad
Tomada de Preços nº 019/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 050/2018
Adjudicação nº/2018 e Homologação datada de//2018, mediante a
Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a a Contratação de empresa especializada em Construção civil para implantação do gramado e construção de calçada do Estádio

Municipal Carlos Herbênio Almeida Bezerra, situado à Rua Antônio Valmir de Queiroz, S/N, Bairro: Jatobá no Município de Iracema-CE, de acordo com o edital e seus anexos da **Tomada de Preços nº 019/2018**, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste **CONTRATO**.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra objeto deste **CONTRATO** será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

**3.1.** O valor total do Contrato é de R\$ XXX.XXX.XXX,XX(....) inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários a execução da obra.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso I da Lei n°8.666/93, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE.**
- 4.2. O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

#### CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA.

- 5.1. Os serviços após concluídos serão recebidos nas condições seguintes:
- 5.1.1. Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73, inciso I, a da lei 8.666/93.
- 5.1.2. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no **subitem 5.1.1** e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos temos abaixo definidos:

- 5.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 5.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante Termos Circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório.
- 5.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições.
- Parágrafo 1º A **CONTRATADA** deverá concluir os trabalhos referentes as obras objeto deste Contrato dentro do prazo final previsto no Cronograma, constantes do Projeto Executivo e da sua Proposta.
- Parágrafo 2º Os prazos estabelecidos nesta Cláusula, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I ao VI, do §1º do art.57 da Lei n.º 8.666/93.
- Parágrafo 3° Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

# CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**
- 6.1.1. Executar a obra de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta vencedora, que integram este instrumento independente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste Contrato.
- 6.1.2. Manter permanente, na direção da obra, profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- 6.1.3. Responder durante 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, pela solidez e segurança da obra, consoante dispõe o artigo 73, §2º da Lei 8.666/93 e as normas do Código Civil Brasileiro.
- 6.1.4. Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, Higiene e Segurança do Trabalho observando ainda o cumprimento do art. 87, parágrafo único da legislação de Segurança do Trabalho.
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do **CONTRATO**, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO.**
- 6.1.8. Manter atualizada, durante a execução deste **CONTRATO**, a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira apresentada na Licitação, obedecidas as exigências do Edital.
- 6.1.9. Apresentar juntamente com a Medição dos serviços executados, as Certidões de Regularidades com à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.10. Apresentar em cada pagamento das parcelas dos serviços executados, a Guia de Recolhimento do **INSS** e do **FGTS** resultantes da execução deste **CONTRATO**, correspondentes ao mês anterior da Medição a ser paga e ainda a documentação exigida pelo **SICAF** para o pagamento garantindo assim a observância das normas legais pertinentes.
- 6.1.11. Entregar a obra nos prazos e condições definidos neste Contrato, sujeitandose no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento da Cláusula contratual, sem prejuízo da rescisão do Contrato com base no inciso I do art.78 e ainda aplicação das penalidades previstas no art.87 da Lei 8.666/93.
- 6.1.12. Alocar na obra engenheiro residente com qualificação técnica igual ao responsável técnico indicado pela **CONTRATANTE.**
- 6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até **50%** (**cinquenta por cento**) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.
- 6.1.15. Compromete-se, na execução dos serviços a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste **CONTRATO.**
- 6.1.16. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos.
- 6.1.17. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material e equipamentos necessários à execução da obra.
- 6.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes do **PROJETO EXECUTIVO** da obra, integrantes deste Contrato.
- 6.1.20. Constituem-se ainda responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1.21. Apresentar para a **CONTRATANTE**, os **Certificados de Garantia** dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.
- 6.1.21.1. Quando da aquisição dos equipamentos, hidráulicos, eletromecânicos e elétricos a serem utilizados na obra, disponibilizar para a **CONTRATANTE** os catálogos dos fabricantes, marcas, modelos referências etc., para apreciação e aprovação.
- 6.1.21.2. Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
- 6.1.21.3. O uso indevido de patentes e registros;
- 6.2. Os fatos que, estando em mora a **CONTRATADA**, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação dos serviços em elaboração, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e as indenizações a terceiros.
- 6.2.1. A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente **CONTRATO**, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste **CONTRATO**.
- 6.2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização das obras, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo integrante da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos dos serviços executados de acordo com os Projetos, as Especificações e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4. Fiscalizar os serviços, mediante a indicação de um técnico, especialmente designado fiscal da obra, que irá assisti-la e subsidiá-la na execução deste **CONTRATO**, acompanhando e supervisionando os serviços dentro das condições estabelecidas nas Especificações Gerais do Projeto Básico ou Executivo da obra, constante do Projeto Básico, assim como as condições do Cronograma físico-financeiro e da Planilha Orçamentária, observando ainda, rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.
- 7.4.1. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, aplicando, se for o caso, as disposições do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quanto às penalidades legais.

- 7.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob condição de apuração de responsabilidades.
- 7.5. Manter no local da obra, um engenheiro, como seu preposto, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, o qual representará a **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**.
- 7.6. Responsabilizar-se pelas indenizações a proprietários pela ocupação dos terrenos necessários, onde serão implantadas as obras;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas de reparação de estragos nas partes executadas, resultantes de cheias ou outros fenômenos naturais, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do Projeto Executivo.

## CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados parceladamente, definidos no Boletim de Medição, devidamente medidos e atestados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal, devidamente atestados os serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 8.2. O prazo para pagamento dos serviços executados não será superior a trinta (30) dias, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal, atesto dos serviços e termo de recebimento definitivo dos serviços executados.
- 8.3. Para o pagamento das medições a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades com o **INSS** e **FGTS**, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, com a apresentação da **Guia de Recolhimento do INSS** e do **FGTS** referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

- 8.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada produto elaborado e devidamente aprovado para cada localidade, conforme apresentado na Proposta.
- 8.7. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica ART** dos serviços para elaboração de Projeto junto ao CREA-CE, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.
- 8.8. O planejamento e a execução da implantação do gramado e construção de calçada deverá ser conduzido *pari passo* de modo a garantir o cumprimento harmônico do cronograma físico objeto deste Contrato.
- 8.8.1. O descompasso na execução da implantação do gramado e construção de calçada superiores a 20% do cronograma físico-financeiro será motivo de suspensão do pagamento das medições até a equalização dos respectivos cronogramas individuais.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor deste contrato, permanecerá, por força da Lei nº10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irreajustável durante o período de 12(doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice da construção civil disponibilizado pelo **SINAP/CAIXA**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

#### onde:

**R** = Valor do Reajuste procurado

**Ii**= Índice relativo à data do reajuste.

**IO** = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra

# CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

08.01.27.812.1900.1.034.4.4.90.51.00 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

## CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:
- 12.1.1. Advertência.
- 12.1.2. Multa.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.
- 12.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.
- 12.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:

- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 12.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela **CONTRATADA.**
- 12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 12.8. A Critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela **SECRETARIA DE CULTURA**, **TURISMO**, **ESPORTE E JUVENTUDE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

# CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A <b>CONTRATADA</b> prestou garantia de execução do Contrato, na modalidade
e no valor de R\$correspondente a 5%(cinco por cento) do
valor total deste Contrato, mediante o Recolhimento junto da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, conforme Guia de Recolhimento
Nº, que integra este Contrato independente de transcrição.
Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá descontar da Garantia todo e qualquer
valor que lhe for devido, a qualquer título, devendo a CONTRATADA, em três dias
a contar da data de recebimento da Notificação reintegrar o valor da GARANTIA,
sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento
correspondente ao mês seguinte.
Parágrafo 2º - O valor da GARANTIA reverterá integralmente para a
CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA,
sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo 3º - A Garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento
das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da
CONTRATANTE quando do recebimento definitivo dos servicos

Parágrafo 4º- Havendo Aditivos de Prazos e de Acréscimos de valor a **CONTRATADA** no prazo máximo de **03(três) dias** da data da assinatura do Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo e ao valor correspondente ao Aditivo, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

Parágrafo 5° - A GARANTIA será liberada à CONTRATADA, após o cumprimento total das obrigações assumidas, mediante pedido por ele formalizado junto à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE— MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, acompanhado do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, emitido pela Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei 8.666/93.
- 15.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE.**
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. É facultado a **CONTRATADA** o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação, no máximo 50% (cinquenta por cento), após prévio e expresso consentimento da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E** 

JUVENTUDE- MUNICÍPIO DE IRACEMA, nos ternos do artigo 72 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DEZESSETE: VINCULAÇÃO AO EDITAL

O	presente	contrato	vincula-se	às	determinaçõe	s da	Lei	$n^{o}$	8.666/93	com	suas
alt	terações, e	e as Exigé	ências e Co	ndi	ções Gerais do	Edi	tal de	e L	icitação,	modali	idade
To	omada de l	Preços nº	/2018.								

## CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Iracema - CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

	Iracema-CE,	de	_ de2018.
	CON	TRATANTE	
	CO	NTRANTE	
TESTEMUNHA:			
NOME: CPF:		NOME: CPF:	